



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 163 /2016.
“Cria o Bilhete Especial do Desempregado

no âmbito municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - O Bilhete Especial do Desempregado é um benefício concedido pelo Poder Executivo Municipal a trabalhadores desempregados, que trabalharam pelo menos 6 meses no último emprego com carteira assinada e foram demitidos sem justa causa.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitá-lo há no mínimo 1 mês e no máximo 6 meses contados da data da demissão.

Art. 2º - O pedido do Bilhete deve ser feito ao órgão competente da Secretaria Municipal de Transportes, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Documento de identidade;**
- II - CPF;**
- III - Carteira de Trabalho;**
- IV - Termo de Rescisão Contratual.**

Art. 3º - O usuário receberá um bilhete válido por 90 dias, não renovável.

Art. 4º - O benefício está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o bilhete caso recomece a trabalhar.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 26 de setembro de 2016.


ROGACIANO FERNANDES ALMEIDA
Vereador

JUSTIFICATIVA

É notório que um dos maiores obstáculos enfrentados pelos desempregados são os gastos com transporte, uma vez que a busca por um novo trabalho exige deslocamento constante para entrega de currículos, entrevistas, seleções, etc.

Neste sentido, o benefício minimiza os danos da demissão e incentiva o cidadão a buscar novo emprego sem ter de se preocupar com os custos de locomoção.

Outras cidades brasileiras, inclusive São Paulo (SP), já aprovaram norma semelhante. Além disso, o Direito ao Transporte foi recentemente introduzido na Constituição Federal como um direito social pela Emenda Constitucional 90/2015.